



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL
Departamento de Gestão de Compras - SMCL-DGC

TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO Nº 344/2026/SMCL-DGC

Porto Velho, 01 de julho de 2026.

Processo Administrativo Nº 005.006251/2025-14	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.	
Nome do requisitante: Francisca Rodrigues Nery	Cadastro: 1006060
Setor/Departamento: Departamento de Média e Alta Complexidade	Data do Pedido: 26/02/2024 (Fracassada)

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para construção de rede de gases medicinais na UPA de Jaci Paraná, no município de Porto Velho/RO, por meio de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O objeto desta contratação consiste em obra de engenharia de pequeno porte, com execução tecnicamente padronizada, conforme justificativa constante. [Estudo Técnico Preliminar - ETP 43 Retificação para DISPENSA \(0862720\)](https://pmpvh-my.sharepoint.com/:f/g/personal/semesc_projetos_pmpvh_onmicrosoft_com/IgDXyRasGjvIT63bL04NlkbLAc8ba2qE5ziJMZpVqTrJAyc?e=OYC99l) e projetos de engenharia disponíveis no link:

https://pmpvh-my.sharepoint.com/:f/g/personal/semesc_projetos_pmpvh_onmicrosoft_com/IgDXyRasGjvIT63bL04NlkbLAc8ba2qE5ziJMZpVqTrJAyc?e=OYC99l

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.

1.4. O prazo de execução será de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

1.5. O prazo de vigência contratual será de 06 (meses) meses.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada para construção de rede de gases medicinais na UPA de Jaci Paraná, no município de Porto Velho/RO. Conforme Termo de referência e seus anexos (Planilhas orçamentárias, Cronograma Físico financeiro e memorial descritivo).	Serv.	1	R\$ 53.647,15
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 53.647,15 (Cinquenta e três mil seiscentos e quarenta e sete reais e quinze centavos).				

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente justificativa, extraída dos autos do **Processo Administrativo nº 005.006251/2025-14** visa motivar a contratação pretendida nos autos, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável, em especial o contido na Lei nº 14.133/2021. A contratação será através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

2.2. A escolha da contratação por dispensa de licitação na forma eletrônica justifica-se pelo valor inferior ao limite estipulado pela Lei, conforme preceitua o Artigo 75, Inciso I da Lei 14.133/2021 e em conformidade com os valores atualizados pelo **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.133.

Art. 75, *caput*, inciso I

R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

2.3. Importante consignar que a justificativa da necessidade e quantidade estimada no processo, em razão de consumo, foram elaboradas pela **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, a qual detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento. Neste sentido, foi juntada a **minuta do Termo de Referência**,

id. 0903042 elaborada pela **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, por meio de seu setor demandante e aprovada pelo Ordenador da Despesa.

2.4. Assim, seguindo a regular tramitação dos autos, na forma disciplinada da Lei Complementar nº 1.000, regulamentada pelo Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025, Lei 14.133/2021, Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Porto Velho e dá outras providências, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, é que formalizamos o presente Termo de Referência Definitivo, e ainda com os elementos técnicos apresentados nos autos e nos limites da competência desta Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL.

2.6. Da justificativa da SEMUSA ETP 0862720

A contratação será através de **Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação.**

Considerando as características do objeto, opta-se pela **Dispensa de Licitação.**

A escolha mostra-se vantajosa à Administração Pública, considerando:

- maior celeridade na contratação;
- redução de custos administrativos;
- manutenção da competitividade;
- atendimento ao interesse público com eficiência.
- economicidade processual;
- proporcionalidade;
- eficiência administrativa;
- risco de prejuízo ao interesse público pela demora.

A adoção da dispensa eletrônica mostra-se proporcional e eficiente diante do baixo vulto da contratação, da necessidade de rápida adequação da unidade de saúde e da experiência anterior de procedimento **fracassado**, evitando custos administrativos desnecessários e garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A presente contratação não configura fracionamento indevido de despesa, uma vez que se trata de objeto específico, autônomo e previamente planejado, inexistindo divisão artificial de despesas da mesma natureza com a finalidade de enquadramento no limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A presente justificativa, extraída dos autos do Processo inicial Administrativo nº **00600-00052103/2023-81-e**, e após migração para o SEI passou -se para o nº [005.006251/2025-14](#) e visa motivar a contratação pretendida nos autos, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável, em especial o contido na Lei nº 14.133/2021. Importante consignar que a justificativa da necessidade e quantidade estimada no processo, foram elaboradas pelo **DMAC/SEMUSA e SEMESC** os quais detêm conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento.

Ademais, a demanda e atendimentos são atribuições inerentes aos Departamentos Demandantes, uma vez que somente este possui conhecimento técnico e prático acerca do objeto e dos serviços sob sua responsabilidade que demandam a utilização do objeto que se pretende adquirir.

A presente contratação visa atender à necessidade de **construção da Rede de Gases Medicinais na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Jaci Paraná**, medida indispensável para assegurar a adequada prestação dos serviços de saúde, a segurança assistencial e o pleno funcionamento da unidade, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

A demanda encontra-se devidamente formalizada por meio do **Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 9/2024/DMAC/SEMUSA**, sob [Processo Legado 00600-00052103/2023-81-e \(0261071\)](#) Página 32 a 37, no qual estão consignadas a justificativa, a necessidade e a estimativa quantitativa elaboradas pelos setores técnicos competentes (DMAC/SEMUSA e SEMESC), responsáveis pela fase de planejamento da contratação.

Registra-se que a referida contratação já foi objeto de procedimento licitatório anterior, o qual **restou fracassado**, por descumprimento das exigências de qualificação técnica previstas neste, conforme devidamente certificado nos autos pela Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL. [Processo Legado 00600-00052103/2023-81-e \(0261080\)](#)

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que no dia 29 de agosto de 2025 foi realizada a abertura do presente certame, ocasião em que 07 (sete) empresas participaram da fase de lances, conforme registro (screenshot) anexado.

Verifica-se que, dentre as sete participantes, 05 (cinco) permaneceram inertes às convocações emitidas por meio do sistema Compras.gov.br, referentes à negociação e ao envio das propostas ajustadas, conforme nova ordem de classificação e desclassificações previamente efetuadas.

As demais 02 (duas) empresas atenderam às convocações, apresentando propostas e documentos de habilitação. Contudo, ambas foram declaradas inabilitadas por não atenderem às exigências relacionadas à qualificação técnica.

Ressalta-se que, além das comunicações realizadas pelos meios oficiais do sistema, foram efetuadas tentativas de contato por meio dos números telefônicos cadastrados no SICAF das respectivas empresas.

Diante da ausência de manifestação das licitantes convocadas e inexistindo propostas válidas remanescentes, declaro o certame fracassado, nos termos da legislação vigente.

Lavro a presente certidão para que produza os efeitos necessários.

Porto Velho-RO, dia 14 de novembro de 2025.

NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

Trata-se de obra de engenharia de pequeno porte, com execução tecnicamente padronizada, embora exija acompanhamento e responsabilidade técnica por profissional habilitado.

A execução deverá observar o respectivo Projeto Básico, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que compõem a contratação.

Ressalta-se que a obra consiste em intervenção de engenharia de pequeno porte, com execução tecnicamente padronizada, embora exija acompanhamento e responsabilidade técnica por profissional habilitado, em razão das normas aplicáveis aos sistemas de gases medicinais.

Diante desse cenário, somado às **atualizações da planilha orçamentária** promovidas pelos despachos técnicos subsequentes, evidencia-se a **necessidade de nova contratação**, de forma a viabilizar a execução do objeto pretendido, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa da contratação apresentada pelo DMAC - [Processo Legado 00600-00052103/2023-81-e \(0261071\)](#) Página 32 a 37.

As redes de gases de oxigênio, ar e vácuo medicinais são caracterizados quando o gás ou o vácuo é conduzido através de tubulação de uma central até os postos de utilização. Este modelo centralizado constitui-se na maneira mais econômica e segura de suprimento dos gases medicinais e vácuo para instalações hospitalares que, durante seus procedimentos, faça uso dos mesmos de forma não-eventual. Substitui o uso de cilindros transportáveis, evitando, sobretudo, o risco de acidentes envolvidos no seu transporte e manuseio. Assim, são compostos pela central de suprimento (onde os gases são produzidos e/ou estocados), rede de distribuição (tubulações para transporte dos gases) e postos de utilização (onde os gases serão usados).

A presente solicitação de adequação da rede de gases se faz necessária para atender a diligência do Ministério da Saúde que por meio do DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR, DOMICILIAR E DE URGÊNCIA - DAHU e da COORDENAÇÃO GERAL DE URGÊNCIA - CGURG realizou visita in loco na UPA JACI na data de 10/05/2023 e apontou em relatório a necessidade de ajustes, conforme RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA Nº 06/2023/CGURG/DAHU/SAES/MS anexado sob e-doc CC47DCDA-e.

Com base nesta necessidade, elaboramos o ofício nº 448/2023/DMAC/GAB/SEMUSA EE16A0E5-e para que a equipe da SEMESC elaborasse os devidos projetos. A equipe então visitou a unidade e apontou mais algumas necessidades que estão discriminadas nos projetos anexados ao 37EAC5EE-e e que devem ser materializadas no processo.

É importante destacar que essa qualificação se dará nos termos da Portaria nº 10/2017 do Ministério da Saúde que determina o funcionamento das UPA's e também trará aumento de recurso de custeio da unidade.

A presente contratação é alinhada com o planejamento da secretaria, na Diretriz 2 do PMS e PAS onde temos como meta manter as habilitações/qualificações das unidades de saúde. Esta contratação possibilitará adequar a unidade aos instrutivos do programa e impactará no aumento de captação de recursos advindos da qualificação da unidade.

Os resultados pretendidos são: Adequação da ambiência da unidade conforme as normas e Qualificação da UPA JACI.

Por se tratar de serviços tecnicamente simples e ainda que a rede de gases interna a ser modificada é externa à parede, vislumbra-se que não será necessário paralisar ou transferir os atendimentos da unidade, sendo planejado apenas bloqueio de sala enquanto se realiza o trabalho naquele ambiente. Ademais, não será necessário mudanças em espaço físico, mobiliário, rede elétrica e infraestrutura tecnológica da unidade, pois a rede de gases é instalada e funciona independentemente desses.

Se faz necessária para atender a diligência do Ministério da Saúde que por meio do DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR, DOMICILIAR E DE URGÊNCIA - DAHU e da COORDENAÇÃO GERAL DE URGÊNCIA - CGURG que realizou visita in loco na UPA JACI na data de 10/05/2023 e apontou em relatório a necessidade de ajustes, conforme RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA Nº 06/2023/CGURG/DAHU/SAES/MS anexado sob e-doc CC47DCDA-e. Considerando ainda que a não adequação dos apontamentos realizados no relatório da visita técnica ocasionará na não habilitação da unidade junto ao Ministério da Saúde, sendo esta prejudicial à captação de recursos advindos da qualificação da unidade.

O processo em tela foi originado em 2023 para atender necessidades de adequação da UPA JACI frente a processo de qualificação junto ao Ministério da Saúde, ato que pode majorar o valor de custeio mensal do serviço repassado pelo Governo Federal. Os insucessos da contratação postergaram essa aprovação, que será novamente pleiteada quando da conclusão da obra.

No início da tramitação processual foi inclusa no PCA, contudo como ainda estava em andamento, não foi repetida nos anos seguintes. Contudo, a necessidade continua imperiosa para esta contratação. Destacamos que a demanda será inclusa no PCA 2027 que está em elaboração, contudo a contratação não pode ser postergada, visto perda de receitas implicada no processo. ([Despacho 158 \(0493160\)SEMUSA-DMAC](#)).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente solução está devidamente justificativa no Estudo Técnico Preliminar (SEI 0862720).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação do serviço apresenta os seguintes requisitos:

4.1.1. Definição do local de execução dos serviços, a saber: UPA de Jaci Paraná Localizado na Rua: José Saleh, s/nº – Distrito de Jaci Paraná – CEP: 76840-970.

4.1.2. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

4.1.3. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

4.1.4. Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico financeiro da obra;

4.1.5. Empresa de engenharia para execução de serviços de reforma de edificação em alvenaria com estrutura de concreto armado, conforme quantitativos previstos nos projetos;

4.1.6. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

4.1.7. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de, pelo menos, uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado.

4.1.8. Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

4.1.9. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

4.2. Requisitos de Sustentabilidade

4.2.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais/peças consumidos bem como a geração excessiva de resíduos;

4.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, projeto de gerenciamento de resíduos de construção civil específico para as atividades contratadas, ou aperfeiçoamento de plano já existente na forma do art. 20, III, da Lei nº 12.305/2010;

4.2.3. A CONTRATADA obriga-se ao uso racional e sem desperdício da água que for necessária ao desempenho de suas obrigações contratuais;

4.2.4. A CONTRATADA obriga-se ao uso racional e sem desperdício da energia elétrica que for necessária ao desempenho de suas obrigações contratuais.

4.2.5. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso bem como a geração excessiva de resíduos;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da construção;

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação de aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.2.6. A CONTRATADA deverá identificar, a pelo menos 30 (trinta) dias antes do uso, material a ser utilizado que possui certificação do INMETRO, observadas as estricções quanto a classe ENCE exigida para o material a ser utilizado, conforme Portaria INMETRO nº 489, de 08/12/10;

4.2.7. A CONTRATADA deverá apresentar, a pelo menos 30 (trinta) dias antes do uso, Documento de Origem Florestal (DOF) relativo à madeira a ser utilizada nas atividades contratadas;

4.2.8. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, lista de equipamentos, com emissão sonora significativa, a serem utilizados nos serviços contratados. Os equipamentos a serem utilizados deverão possuir selo Ruído nos termos da Resolução CONAMA 20/94;

4.3. Subcontratação

4.3.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da Comissão de Fiscalização o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas;

4.3.2. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este projeto, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;

4.3.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa contratada, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante desta dispensa de Licitação;

4.3.4. A contratada, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante Comissão de Fiscalização a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato;

4.3.5. A Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua (s) subcontratada (s) se submetam às regras estabelecidas neste Termo de Referência, Aviso de Dispensa Eletrônica e contrato.”.

4.4. Garantia Contratual

4.4.1. No ato da assinatura do futuro contrato, objeto deste instrumento, a empresa contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei

4.4.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2757, conta corrente nº 8.250 – 3, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, no Departamento Administrativo financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original e/ou cópia autenticada;

4.4.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do futuro contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

4.4.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

4.4.5. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX (decreto. Nº 32.392 de 09.03.1953);

4.4.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do futuro contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

4.4.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do futuro contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

4.4.8. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

4.4.9. No caso de rescisão do futuro contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei n. 14.144/2021, a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 139, da Lei n. 14.133/2021;

4.4.10. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do futuro contrato até a data da rescisão; (conforme inciso 2º do art. 138 da Lei n. 14.133/2021);

4.4.11. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do futuro contrato, conforme disposto no art. 100 da Lei 14.133/2021, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda– SEMFAZ no Departamento Administrativo financeiro;

4.4.12. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Período Previsto Para O Serviço/Obra

5.1.1. Esta contratação se destina a execução de Serviços de **Construção de Rede de Gases na UPA de Jaci Paraná. O Prazo previsto para execução dos serviços desta contratação é de 30 (trinta dias) Conforme Cronograma Físico Financeiro**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço para início da obra, expedida pela administração municipal, o prazo é utilizado para todos os processos da mesma natureza perante o Município de Porto Velho além de que a obra em questão não guarda nenhuma particularidade que dificulte a mobilização da empresa contratada.

5.1.2. A construção se dará em conformidade com o previsto no projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro, que já foram elaboradas, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços é a indireta, através de **empreitada por preço unitário**.

5.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.1.4. A Unidade de Pronto Atendimento UPA de Jaci Paraná, está localizada na Rua: José Saleh, s/nº no distrito de Jaci Paraná-CEP: 76.840-970, Porto Velho/RO.

5.2. Dos Prazos:

5.2.1. O Prazo previsto para execução dos serviços desta contratação **é de 30 (trinta dias)** conforme Cronograma Físico Financeiro, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço para início da obra, expedida pela administração municipal, o prazo é utilizado para todos os processos da mesma natureza perante o Município de Porto Velho além de que a obra em questão, não guarda nenhuma particularidade que dificulte a mobilização da empresa contratada..

5.3. Recebimento do objeto:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.3.1. O prazo de observação a qual se refere a alínea “b” do item 5.3 deste projeto não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

5.4. Dos quantitativos estimados

5.4.1. As informações referentes aos quantitativos segue em anexo disponibilizado pela SEMESC através do link abaixo:

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Gestão, Fiscalização, Acompanhamento e Início da Obra

6.1.1. No início da execução dos serviços será cobrado da CONTRATADA:

- a) A ART da prestação de serviços emitido pelo CREA-RO ou;
- b) A RRT da prestação de serviços emitido pelo CAU-RO;

6.1.2. A autorização para o início dos serviços será efetivada através de anotação por escrito (Ordem de Serviços) fornecido pelo Departamento administrativo da SEMUSA, e profissional (engenheiro ou arquiteto) devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), que será indicado dos quadros de profissionais da SEMESC.

6.1.3. As obras e serviços serão fiscalizados por pessoal credenciado, capacitado e designado pela As obras e serviços serão fiscalizados por pessoal credenciado, capacitado e designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Porto Velho - SEINFRA.

6.1.4. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Porto Velho - SEINFRA.

6.1.5. Na existência de serviços não descritos, mas necessários e/ou em caso de divergência entre o memorial descritivo, planilhas e/ ou projetos, a CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da FISCALIZAÇÃO. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes, e demais pertinentes.

6.1.6. Não serão aceitos valores aditivos no contrato a pedidos da CONTRATADA decorrentes de falta de material, exceto a situação em que a FISCALIZAÇÃO formalmente autorizar alteração prévia no projeto em virtude de melhorias necessárias.

Observações:

I. No caso de discrepâncias ou falta de especificações de marcas e modelos de materiais, equipamentos, serviços, acabamentos, etc., deverá sempre ser observado que estes itens deverão ser de qualidade extra, definido no item materiais/equipamentos, e que as escolhas deverão sempre ser aprovadas antecipadamente pela fiscalização ou pelos projetistas;

II. Marcas e ou modelos não contemplados neste memorial, poderão estar definidas nos projetos básicos ou específicos, sempre prevalecendo à aprovação antecipada da fiscalização para sua utilização.

6.1.7. A obra será conduzida por pessoal pertencente à CONTRATADA, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo da obra, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca.

6.2. Fiscalização

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

6.3. Fiscalização Técnica

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.4. Gestor do Contrato

6.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X)

6.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.4.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O gestor e fiscais de contrato que promoveram a medição dos serviços executados, que deverá conter um relatório da obra, com o número de funcionários e a identificação do engenheiro responsável, devendo elaborar também uma planilha de execução dos serviços, assinada e datada, e os encaminhará à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que a esta caberá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior;

7.1.1. As medições deverão ser realizadas em conformidade com a solicitação da Contratada ou quando o fiscal julgar pertinente as execuções do cronograma físico financeiro.

7.2. Cabe ao CONTRATANTE aceitar a medição prévia apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento;

7.3. A CONTRATADA deverá emitir 01(uma) Nota Fiscal contemplando os serviços e/ou materiais referentes à medição.

7.4. No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

a) A especificação dos serviços aferidos no boletim de medição;

b) O número do processo que deu origem à contratação;

c) O número da conta e agência do beneficiário.

7.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias da comprovação da prestação dos serviços, no valor correspondente àqueles realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela fiscalização e pelo representante da contratada.

7.6. Acompanhada da Primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto à Previdência Social.

7.7. A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei nº. 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº. 8.212/91 alterada pela Lei nº. 9.032/95 e Resolução nº. 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº. 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior, (art. 31, § 4º da Lei nº. 8.212/91, alterada pela Lei nº. 9.032/95), a anotação de responsabilidade técnica – ART e o cadastro da matrícula da obra – CEI. Todos os documentos citados devem ser juntados aos autos com data relativa ao período de execução da obra objeto deste projeto, exceto a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP, que deverá ser apresentada até o dia 7 (sete) do mês da ocorrência dos fatos geradores ou no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 7 (sete) seja dia não útil.

7.8. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.9. Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada

7.9.1. A contratante poderá reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

7.9.2. A contratante poderá ainda:

I. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria;

II. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes deste contrato, e;

III. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção da proposta será realizada por meio de procedimento de **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

8.1.2. Exigências de habilitação:

8.1.2.1. As Exigências de Habilitação para esta contratação: Jurídica; Fiscal; Social; Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; e Qualificação Técnica, estão condicionadas aos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021 estabelecidas neste Termo de Referência, Aviso de Dispensa Eletrônica e contrato.

8.2. Qualificação Técnica e Da Vistoria Técnica

8.2.1 Certidão de registro da licitante junto ao CREA ou CAU; na qual deverá constar o (s) nome (s) do (s) profissionais de nível superior que poderão atuarão) como responsáveis) técnico (s) pelos serviços a serem executados;

8.2.2. Certidão do Registro dos responsáveis) Técnicos (s), emitidos pelo CREA ou CAU;

8.2.3 Comprovação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da obra, com no mínimo 25%(vinte e cinco por cento) do quantitativo das parcelas de maior relevância do objeto licitado através de Atestado (s) ou certidão (s) de Execução de obra(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha compatibilidade com a parcela de maior relevância técnica do objeto deste projeto básico, especificamente nas características mínimas seguintes:

Serviços de maior relevância:

Descrição	Quantidade total prevista	Porcentagem (%)	Quantitativo Parcela de maior relevância
TUBO EM COBRE RÍGIDO, DN 15 MM, CLASSE A, SEM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL E SUB-RAMAL DE GÁS MEDICINAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2022	107,81	25,00%	26,95
Bomba de vácuo Clínico, Vazão 500L/min (30m³/h); Nível de vácuo 640mmHg; Potência 1,5HP; Trifásico; Rotação 1.750 RPM.	1,0	25,00%	0,25

Conforme informações contidas no link:

https://pmpvh-my.sharepoint.com/:f/g/personal/semesc_projetos_pmpvh_onmicrosoft_com/IgDXyRasGjvIT63bL04NikbLAc8ba2qE5ziJMZpVqTrJAyc?e=OYC99l

8.2.4. A exigência de qualificação técnica decorre da necessidade de assegurar a adequada execução dos serviços de engenharia e o cumprimento das normas técnicas aplicáveis ao sistema de gases medicinais.

8.2.5. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte da Administração.

8.2.6. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

8.2.7. Comprovação da licitante de possuir em seu Quadro de Pessoal ou corpo diretivo, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT, registrado no CREA ou CAU por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado, especificamente as constantes no subitem 8.2.2.

8.2.8. A comprovação da licitante de que o responsável técnico indicado pertence ou virá a pertencer ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através da declaração formal de disponibilidade;

8.2.9. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional de que trata o subitem 8.2.6 deverão participar da obra, objeto desta dispensa de licitação, sendo admitida à substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

8.2.10. Declaração de Anuência do Profissional, através do qual o mesmo assume a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado em nome da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser, a esta, adjudicado.

8.2.11. Será admitida para a comprovação de aptidão técnico operacional e técnico profissional mediante certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e/ou operacional equivalente ou superior àquelas definidas nos subitens 8.2.2 e 8.2.6, respectivamente, documentos estes que serão apresentados por original ou cópia autenticada.

8.2.12. Declaração expressa sob as penas da Lei, de que disponibilizará todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços objeto desta contratação.

8.2.13. Relação explícita da **equipe técnica mínima**, adequada e disponível para a realização do objeto da dispensa de licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica e sua função durante a execução dos serviços que compõem o

objeto desta dispensa de licitação, composta de, no mínimo:

01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Arquiteto ou 01(um) Técnico Industrial com habilitação em Edificações, em estrito cumprimento com a (Resolução CFT nº 58/2019, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitações em Edificações) onde atribui a tais profissionais as competências inerentes a intervenções civis de baixa complexidade (alvenaria, piso e cobertura da casa de gases), **e 01 (um) engenheiro mecânico**, com vínculo comprovado por meio idôneo, durante todo o período da obra, para acompanhamento da execução dos serviços, devendo corresponder aos profissionais indicados nos itens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.2.1, 8.3.7 e 8.2.15, **observadas as atribuições profissionais definidas pelos respectivos conselhos de classe.**

8.2.14. Declaração fornecida pela contratada **indicando explicitamente** pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços. Na declaração deverão constar os dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do documento de identidade, CPF e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado.

8.2.15. Declaração de que visitou os locais das obras e serviços discriminados neste termo e seus anexos, visita esta necessária para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

8.2.16. A empresa contratada, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a RESPONSABILIDADE de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

8.2.17. Quando exigido pela legislação ambiental aplicável, a contratada deverá apresentar as respectivas licenças ambientais pertinentes.

8.2.18. Nos termos da Resolução CFT nº 58/2019, admite-se a participação de profissionais Técnicos Industriais com habilitação em Edificações como responsáveis técnicos, desde que as atividades estejam compreendidas em suas atribuições profissionais e sejam compatíveis com a complexidade do objeto licitado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é uma tabela muito utilizada no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

9.2. Tal sistema de custos da construção civil é disponibilizado na internet pela Caixa Econômica Federal. Preliminarmente, baseados em orçamento prévio estimativo estimamos em **R\$ 53.647,15 (Cinquenta e três mil seiscentos e quarenta e sete reais e quinze centavos)** o valor de referência da contratação ora pretendida.

REFERÊNCIA: BANCOS : SINAPI - 01/2026 - RONDÔNIA SBC - 03/2026 - RONDÔNIA.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Das obrigações da contratada

10.1.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

10.1.2. Apresentar na reunião de partida os seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, do responsável pela execução da obra. Certificado do Cadastro Específico do INSS (CEI), Comprovante da Garantia Contratual e Plano de Trabalho e Cronograma Físico financeiro de execução dos serviços elaborados se em conformidade com o projeto e seus anexos;

10.1.3. Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados observando o que dispõe o Termo de Referência, e Projeto de Engenharia composto de: projetos geométricos, mapas e detalhes construtivos e de acessibilidade, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições unitárias, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo,

10.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

a) Por qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados;

b) Pelo uso de patentes registradas;

c) Pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Município;

d) Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou local de terceiros.

10.2.1. A contratada deverá manter preposto, devidamente aceito pela Administração, no local da Obra, para representá-lo na execução o Contrato.

10.2.2. Ao assinar o contrato a contratada deverá apresentar uma Declaração de Domicílio Bancário – DDB identificando o banco, agência e conta-corrente como única e exclusiva para todos os recebimentos que a Administração Pública do Município de Porto Velho – RO deverá efetuar relativos ao cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme determina a Lei Municipal n. 2016 de 11/06/2012, modelo próprio da empresa.

10.2.3. Os serviços realizados terão a garantia de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo.

10.2.4. Fornecer os materiais/peças e equipamentos, ferramentas e utensílios na qualidade e quantidade necessários para a perfeita execução dos serviços.

10.2.5. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.2.6. Vedar a utilização, na execução do contrato, prestadores de serviços que sejam familiares de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

10.2.7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos.

10.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência, no contrato ou autorizada pela CONTRATANTE.

10.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.11. Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela CONTRATANTE.

10.2.12. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

10.2.13. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais/peças, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus representantes, empregados, ou trabalhadores em atividade nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 120, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.14. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a fiscalização.

10.2.15. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

10.2.16. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

10.2.17. Assumir total responsabilidade pela disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias, tributárias, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

10.2.18. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CONTRATANTE.

10.2.19. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.

10.2.20. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no I relativo à na Dispensa Eletrônica o da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 92, inc. XVI, da Lei nº 14.133/2021, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado quando dos pagamentos à CONTRATADA.

10.2.21. Os profissionais deverão utilizar uniforme completo e os equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor, sem custo para Administração.

10.2.22. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

10.2.23. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

10.2.24. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

10.2.25. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao presente objeto, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante, do órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

10.2.26. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.2.27. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

10.2.28. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.3. Das Obrigações Da Contratante

10.3.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

10.3.1. Realizar reunião de partida com a CONTRATADA após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia;

10.3.2. Efetuar regulamente o pagamento do objeto deste Termo de Referência, desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato;

10.3.3. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma físico financeiro;

10.3.4. A fiscalização exercida pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal de Porto Velho, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado;

10.3.5. Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada;

10.3.6. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas;

10.3.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.3.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias conforme determina o Inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021;

11. INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Da Contratação

11.1.1. A Contratação decorrente da presente Dispensa eletrônica, ficará subordinada às normas da Lei 14.133/2021 e será instrumentalizada por intermédio da assinatura do Contrato.

11.1.2. Conforme Art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração convocará regularmente a empresa classificada em primeiro lugar para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

11.1.2.1. Conforme § 5º do Art. 90 da Lei 14.133/2021, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.1.3. A contratação resultante do objeto deste instrumento, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

11.2. Da Vigência Contratual

11.2.1. O prazo de vigência do contrato (estando nele incluído os prazos de Ordem de Início da obra, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) **será de 06 (seis) meses**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme prevê o **Art. 111 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**.

11.2.2. O prazo para início dos trabalhos fica fixado para a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

11.3. Reajustamento E Atualização Monetária

11.3.1. Após decorrido o intervalo de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado, a pedido da contratada obedecendo aos índices oficiais de variação das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, SBC, aplicáveis para o Estado de Rondônia, contados a partir da data do orçamento estimado pela Administração. **REFERÊNCIA: BANCOS : SINAPI - 01/2026 - RONDÔNIA SBC - 03/2026 - RONDÔNIA.**

11.3.2. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{Lo} \times V$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

lo = Índice inicial correspondente ao mês de apresentação do estimado da administração; e

V = Valor contratual a ser reajustado.

11.3.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.3.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações e compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila.

11.3.5. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

11.4. Da Rescisão Contratual

11.4.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual:

11.4.1.1. As hipóteses descritas no Art. 137 da lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições do Art. 138 da referida lei.

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DA SANÇÕES

- 12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Lei 12.846/13, CONTRATADA que:
- 12.1.1.** Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 12.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6.** Subcontratar parte ou o todo do objeto sem a autorização da CONTRATANTE; (aplicar a redação nos casos em que o contrato não prevê a subcontratação);
- 12.1.7.** Subcontratar parcela do objeto fora das condições previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica ou sem autorização da CONTRATANTE. (Aplicar a redação nos casos em que o contrato prevê a subcontratação).
- 12.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- 12.2.2.** Multa de:
- 12.2.2.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) até 0,6% (seis décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 12.2.2.2.** 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 12.2.2.3.** 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 12.2.2.4.** 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; Nota explicativa: os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade;
- 12.2.2.5.** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 12.2.2.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.2.3.** Impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 12.3.** As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1
GRAU DE CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,7% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,9% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,8% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2 INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por	

4	serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do termo e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no termo/aviso/contrato;	01

Nota explicativa: a autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e serão cobrados judicialmente, conforme item dos prazos.

a) Os serviços deverão ser realizados em até 180 (cento e oitenta) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Termo Contratual pela Contratada, contados a partir da data de publicação da Ordem de Serviço para início da obra, expedida pela administração municipal, de acordo com o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

b) O prazo de vigência do contrato (estando nele incluído os prazos de Ordem de Início da obra, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) será de 12(doze) meses, a partir da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado conforme item “d”.

c) O prazo para início dos trabalhos fica fixado para a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

d) Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pela autoridade competente, de acordo com o Art. 106, da lei 14.133/2021, desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do prazo de execução contratual.

12.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, a lista das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

12.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante.

12.16. No mais, em casos de inadimplemento, aplicam-se as sanções, as formas, os prazos e demais prerrogativas previstas nos arts. 95 à 130 do Decreto Municipal Lei 18.892/2023.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA**, detalhado abaixo:

Projeto/Atividade: 08.31.10.302.329.1.518 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.99 ; **Fonte de Recurso:** 1.500.0015.1002.0000

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência/Projeto básico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência/Projeto básico e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá deste.

14.3. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho-RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. DOS ANEXOS:

14.5.1. Planilhas orçamentárias, Cronograma Físico financeiro e memorial descritivo, [Despacho 41 \(0662249\)SMCL-DPE](#).

https://pmpvh-my.sharepoint.com/:f/g/personal/semesc_projetos_pmpvh_onmicrosoft_com/IgDXyRasGjvIT63bL04NikbLAc8ba2qE5ziJMZpVqTrJAyc?e=OYC99l

14.5.2. Projeto Arquitetônico da Rede de Gases Medicinais- planta baixa, [Processo Legado 00600-00052103/2023-81-e \(0261071\)](#) Página 127 -128.

14.5.3. Mapa de risco, [Mapa de Riscos Rede de Gases Upa Jaci Paraná \(0499088\)](#)

14.5.4. Consolidado da planilha orçamentária + projeto arquitetônico+ licença ambiental de construção, [Anexo Planilha Orçamentária + Projeto + Licença \(0686546\)](#).

14.5.5. Estudo técnico preliminar: [Estudo Técnico Preliminar - ETP 43 Retificação para DISPENSA \(0862720\)](#).

Elaboração do Termo de referência/Projeto Básico realizado de forma conjunta, com base nas peças técnicas recebidas pela Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC.

Responsável pela elaboração e revisão:

Responsável pela elaboração:

Geysebelle Chaves Duarte Torres

Assistente administrativo

Matrícula: 206286

Carla Dominique Brambilla Watanabe

Gerente II DIAC/DA/CGAF/SEMUSA

Decreto nº 1.823/I,2025

Revisado e aprovado por:

Geison Felipe Costa da Silva

Diretor Executivo de Administração

Decreto nº 1.823/I,2025

Ricardo Guedes Brandao

Coordenador de Gestão Administrativa e Financeira

Decreto nº 1.666/I/2025

Aline Silva Lima

Gerente de Divisão de Apoio aos Serviços Especializados - Em substituição

Francisca Rodrigues Nery

Diretora do Departamento de Média e Alta Complexidade

Jarbas Carvalho dos Santos

Engenheiro Civil

CREA 5467

Autorização da despesa:

Declaro estar ciente dos principais riscos desta contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista no Art. 28º da Lei Complementar Municipal nº 882/2022 e demais alterações.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Estudo Técnico Preliminar - ETP - **0862720**

O Estudo Técnico Preliminar é considerado parte integrante do Termo de Referência, e o mesmo poderá ser adquirido junto ao **AVISO DE DISPENSA**, disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Maia de Andrade, Assessor(a)**, em 01/07/2026, às 13:19, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Dominique Brambilla Watanabe, Gerente**, em 02/07/2026, às 11:03, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Guedes Brandão, Coordenador(a)**, em 02/07/2026, às 11:36, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a)**, em 02/07/2026, às 13:58, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a)**, em 02/07/2026, às 16:11, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Geysebel Chaves Duarte Torres, Assistente**, em 02/07/2026, às 16:50, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Rodrigues Nery, Diretor(a)**, em 14/07/2026, às 11:11, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Carvalho Dos Santos, Engenheiro(a)**, em 15/07/2026, às 13:13, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1152367** e o código CRC **67E10D37**.



Referência: Processo nº 005.006251/2025-14

SEI nº 1152367